

PROPOSTA DE DILIGÊNCIA INTERNA

Autos do processo nº. 1164021 - 2024

Natureza: Representação

Órgão: Prefeitura Municipal De Três Marias

1. Introdução:

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização (COTEF) e a Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência (SURICATO) deste Tribunal, com pedido liminar, em face de supostas irregularidades nos seguintes certames:

- a) Processo Licitatório nº 236/2023 – Pregão Eletrônico nº 048/2023, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de materiais e/ou equipamentos, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital;
- b) Processo Licitatório nº. 316/2023 – Pregão Eletrônico nº. 071/2023, também deflagrado pela Prefeitura Municipal de Três Marias, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos e/ou materiais de informática, para atender a demanda das Secretarias Municipais, em atendimento a solicitação da Divisão de Informática, conforme as especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, integrantes do Edital.

A Representação apontou, em síntese, a existência das seguintes irregularidades:

1. Indícios de direcionamento e restrição da competitividade tanto no Pregão do Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023 quanto no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023.

Após a autuação, recebimento e distribuição da Representação, o Conselheiro Relator Wanderley Ávila, determinou a intimação do Sr. Adair Divino da Silva, Prefeito Municipal; do Sr. Ramon Lúcio Pires, Pregoeiro; e do Sr. Sílvio Carlos Fernandes, Controlador Interno do Município; para que encaminhassem o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão

Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Representação. Em resposta, foi remetida apenas a comunicação de suspensão do certame, à peça nº. 12, SGAP.

Na sequência, o Conselheiro Relator reiterou, à peça nº. 14, SGAP, sua determinação para que os intimados encaminhassem o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023, bem como justificativas em face dos apontamentos da Representação. Em resposta, foi juntada a documentação à peça nº. 20, SGAP.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise inicial, consoante peça nº. 22, SGAP. Ademais, em face da especialidade da matéria dos objetos representados, o Conselheiro Relator destacou a possibilidade de remessa de quesitos para exame pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação (TI) da Superintendência de Controle Externo (SCE), constituído pela Portaria nº. 30/PRES./2019, alterada pela Portaria nº. 65/PRES./2022.

Acolhida a sugestão do Relator acerca da possibilidade de remessa de quesitos para exame pelo Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação (TI) da Superintendência de Controle Externo (SCE), esse Grupo produziu o relatório à peça nº. 24, SGAP, concluindo que, tanto em relação ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023 quanto em relação ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 – Processo Licitatório nº. 316/2023, dadas as observações contidas em seu relatório referentes à descrição detalhada, à exigência de tecnologia e à menção de marcas e modelos específicos, poderia haver eventual restrição na competitividade.

Por sua vez, essa Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, em seu relatório à peça 25 do SGAP, considerando que o Grupo de Trabalho da área especializada de Tecnologia da Informação entendeu que, tanto no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 048/2023 – Processo Licitatório nº. 236/2023 (itens 04 e 05) quanto no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 071/2023 - Processo Licitatório nº. 316/2023 (itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 38, 43, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 72, 79, 81, 82, 83, 84 e 89) existiam especificações excessivas que poderiam resultar em restrição indevida da competitividade, pugnou pela **procedência** dos apontamentos e pela **suspensão liminar**.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na sessão de julgamento de 19/3/2024, referendou a decisão liminar do Conselheiro Relator de suspensão dos certames em apreço na fase em que

se encontravam, além de determinar que se abstivessem de praticar qualquer ato tendente a efetivar as contratações em tela, nos termos registrados no edital em exame, sob pena de multa pessoal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Também, determinou aos Responsáveis que encaminhassem, no prazo de 5 (cinco) dias, o inteiro teor das fases interna e externa do Pregão Eletrônico – Registro de Preços n.º. 048/2023, Processo Licitatório n.º. 236/2023, bem como para que, caso quisessem, apresentassem as justificativas em face dos apontamentos da presente Denúncia, cuja petição deverá ser-lhes franqueada (peça n.º. 02, SGAP), sem prejuízo de eventual abertura do contraditório no momento oportuno.

Após determinação de citação e concessão de dilação de prazo aos responsáveis, esses apresentaram os documentos às peças n.º. 55 e 56 do SGAP, assim como a petição à peça 57, também do SGAP, nas quais estão contidas cópias dos novos editais e manifestação dos responsáveis no sentido de corroborarem com os seus termos.

Por último, os autos foram encaminhados a essa Coordenadoria em cumprimento da determinação de peça n.º. 50, SGAP.

2. Proposta de diligência interna:

Assim como anteriormente fora feito, sugere-se novamente o encaminhamento dos autos ao Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação (TI) da Superintendência de Controle Externo (SCE), instituído pela Portaria n.º. 30/PRES./2019, alterada pela Portaria n.º. 65/PRES./2022, para que seja verificado se a redação dos novos editais às peças 55 e 56 do SGAP sanaram as irregularidades anteriormente apontadas mormente em relação aos seguintes itens:

- a) Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços n.º. 048/2023 – Processo Licitatório n.º. 236/2023:

1- Verificar se ainda é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos em relação aos itens 3 e 4 descritos no OBJETO do TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, republicado à peça n.º. 56, SGAP, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos.

2- Também verificar se há eventual restrição à competitividade nesses itens e em outros que porventura venham a ser detectados por este Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação.

b) Quanto ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços n°. 071/2023 - Processo Licitatório n°. 316/2023:

1- Verificar se ainda é possível afirmar que há direcionamento para marcas/modelos específicos em relação aos itens 2, 10, 14, 27, 30, 31, 32, 48, 88, 89, 98, 99, 100, 28, 58, 59, 65, 81, 84, 88 e 89 descritos no OBJETO no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, republicado à peça n°. 55, SGAP, considerando os elementos ali indicados e demais elementos do edital e seus anexos.

2- Também verificar se há eventual restrição à competitividade nesses itens e em outros que porventura venham a ser detectados por este Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação.

OBS: Nos itens 28 e 65 fora informado por esse Grupo que havia número de homologação do produto na Anatel.

Nos itens 58, 59, 81, 84, 88 e 89 fora informado por esse Grupo que havia indicação de modelos e marcas específicas.

Após manifestação do Grupo de Trabalho, solicitamos o retorno dos autos a esta Coordenadoria, nos termos da Portaria n°. 65/PRES./2022.

DFME/CFEL, 07 de agosto de 2024.

Filipe Eugênio Maia Ballstaedt

Analista de Controle Externo

TC 1457-2